



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº. 201/2004 DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre: O pagamento do 13º salário do servidor público municipal no mês do aniversário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador JADSON NUNES MELO:

Art. 1º - Fica instituído que o Servidor Público Municipal da administração direta e indireta receberá o 13º salário, em sua totalidade, no mês do seu aniversário.

Art.2º - Os servidores públicos que exercerem Cargos Comissionados, e que ingressarem no início do ano, receberão o 13º salário no mês de dezembro.

Art.3º - Os servidores, cuja gratificação no mês do aniversário, equivaler a 15 (quinze) dias, ou mais, de trabalho, receberão o 13º salário integral.

Art.4º - Os servidores públicos exonerados receberão o 13º salário no mês da demissão.

Art.5º - Os servidores contratados depois do mês do aniversário, receberão o 13º salário em dezembro, no primeiro ano de trabalho.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela elaboração e o pagamento dessa folha suplementar, notificando o servidor dos seus direitos e a data efetiva do depósito bancário do benefício em conta.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mucajaí – RR, em 17 de Agosto de 2004.


ANTONIO NUNES CRUZ
Prefeito de Mucajaí

PUBLICADO NO MURAL	
DATA:	17/08/2004
Terceira Via:	
1ª:	
2ª:	